



00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR SENADOR LINDBERGH FARIAS (PT/RJ)			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Incluam-se dois novos artigos no capítulo III, da MP 599, com a seguinte redação:

“Art.23-A. O art. 12 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para:

I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e

II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo estado ou o distrito federal com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previtos no art. 20 desta Lei.”

“Art.23-B. O art. 12 da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para:

I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo Município com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previstos no art. 20 desta Lei.”

Justificação

O pacto firmado pela Fazenda Nacional com as Estaduais para reforma do ICMS contempla uma revisão da rolagem da dívida estadual e municipal que precisa estar contemplada na votação do ato mais importante, que é justamente a MP nº 599. Esta emenda traz essa matéria para o âmbito da referida medida ao contemplar uma nova destinação (também financiar investimentos) para parcela das prestações pagas por aqueles governos na rolagem (calculada pela proporção equivalente a 4% da receita corrente líquida). Esta é uma matéria que não precisa constar em lei complementar pois em nada altera contrato, ou as relações entre credor e devedor, e não desperta menor dúvida em torno da LRF. Esta proposta simplesmente redireciona uma receita federal e segue o mesmo princípio que baliza a atual política econômica, ou seja, aproveitar a redução dos juros para abrir espaço fiscal para investimentos, e, no caso, daqueles executados ou suportados pelos governos regionais e locais.

ASSINATURA



LINDBERGH FARIAS
Senador da República

07/02/2013